Valor: R$ 30.436.433,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Alessandra Henrique de Santana - Data: 19/11/2024 17:01:21

Comarca de Goiânia

18ª Vara Cível e Ambiental - Escrivã – Lúcia Cristina da Silva

Forúm Cível, Avenida Olinda, esq/c a rua PL -3, QD. G, Lt. 04, 9º andar, salas 906/907, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP. 74884-120 fone: 3018-6846

EDITAL

(Art. 69-A, da Lei nº 11.101/2005)

Recuperação Judicial de **MOINHO CENTRO NORTE LTDA., FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. e PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA**.

PROCESSO: 5281407-42.2021.8.09.0051 **AÇÃO**: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
PROMOVENTE: MOINHO CENTRO NORTE LTDA. - **CPF / CNPJ**: 34.259.764/0001-18
VALOR DA CAUSA:30.436.433,60
JUIZ:DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
REFERÊNCIA: Decisão - Evento 534

PRAZO DE DILAÇÃO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Dr. Danilo Luiz Meireles dos Santos, nos autos eletrônicos nº 5281407-42.2021.8.09.0051, onde se processa a recuperação judicial de **MOINHO CENTRO NORTE LTDA**., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 5260083963-2, inscrita no CNPJ nº 34.259.764/0001-18 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, Quadra Área, Lote 00, Galpão 4, Galpão 5, Galpão 7 e Galpão 8, Faz. Santa Rita, Goiânia – GO, CEP: 74.484-470 (“MCN”); **FARIMAX DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 5260079332-2, inscrita no CNPJ nº 33.223.450/0001-00 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, nº 250, Quadra Área, Lote 00, Galpão 11, Faz. Santa Rita, Goiânia – GO, CEP: 74.484-470 (“Farimax”) e **PAGELS REPRESENTAÇÕES LTDA**., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), sob o NIRE nº 52200993987, inscrita no CNPJ nº 37.048.121/0001-13 com sede na Avenida Gabriel Henrique de Araújo, n. 250, quadra Área, Galpão 1, Fazenda Santa Rita, Goiânia/GO, CEP 74484-470 (“Pagels”), **FAZ SABER** a quem possa interessar que foi proferida decisão, no evento n. 226 dos autos mencioados, deferindo, dentre outras deliberações, o *“pedido de autorização para a celebração de contrato com fornecedor mediante alienação fiduciária do parque industrial de Goiás, na modalidade **DIP Financing**, desde que obedecidas rigorosamente as condições da minuta de escritura pública acostada ao evento 220, e desde que sejam acompanhadas de medidas para a redução das despesas financeiras”*.

O MM. Juiz INFORMA, em cumprimento às disposições do artigo 69-A, da Lei nº 11.101/2005 e à decisão judicial, que as condições da operação estão indicadas no evento nº 220 dos autos e podem ser obtivas mediante solicitação ao administrador judicial, através do e-mail

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 14:45:39
Assinado por DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
Documento Assinado Digitalmente DJE Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109187605432563873809250423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5281407-42.2021.8.09.0051

recuperacaogrupomoinho@gmail.com .

Ficam os credores das recuperandas **INTIMADOS** para, caso queiram, manifestem ao administrador judicial, fundamentadamente, com prestação de caução e no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do presente edital, o interesse na realização da assembleia geral de credores para deliberar sobre a realização da operação de Dip Financing, seguindo o procedimento previsto no artigo 66, da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 1º Autorizada a alienação de que trata o *caput* deste artigo pelo juiz, observar-se-á o seguinte: (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> I - nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da publicação da decisão, credores que corresponderem a mais de 15% (quinze por cento) do valor total de créditos sujeitos à recuperação judicial, comprovada a prestação da caução equivalente ao valor total da alienação, poderão manifestar ao administrador judicial, fundamentadamente, o interesse na realização da assembleia-geral de credores para deliberar sobre a realização da venda; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
>
> II - nas 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao final do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o administrador judicial apresentará ao juiz relatório das manifestações recebidas e, somente na hipótese de cumpridos os requisitos estabelecidos, requererá a convocação de assembleia-geral de credores, que será realizada da forma mais célere, eficiente e menos onerosa, preferencialmente por intermédio dos instrumentos referidos no § 4º do art. 39 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 2º As despesas com a convocação e a realização da assembleia-geral correrão por conta dos credores referidos no inciso I do § 1º deste artigo, proporcionalmente ao valor total de seus créditos. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 3º Desde que a alienação seja realizada com observância do disposto no § 1º do art. 141 e no art. 142 desta Lei, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)
>
> § 4º O disposto no caput deste artigo não afasta a incidência do inciso VI do caput e do § 2º do art. 73 desta Lei."

Eventuais manifestações deverão ser endereçadas ao administrador judicial, Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli, OAB/GO 40.726, com escritório profissional na Rua 72, nº 325, Jardim Goiás, Goiânia-GO, Sala nº 1.503, Edifício Trend Office, CEP: 74805-480, Fone: (62) 3088-0161. Serão aceitos, ainda, protocolo via Correios endereçados exclusivamente para o escritório do Administrador Judicial ou via e-mail para o endereço eletrônico recuperacaogrupomoinho@gmail.com , com confirmação de envio sob a responsabilidade do remetente.

Valor: R$ 30.436.433,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Alessandra Henrique de Santana - Data: 19/11/2024 17:01:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 14:45:39
Assinado por DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109187605432563873809250423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5281407-42.2021.8.09.0051

Goiânia, 26 de setembro de 2024.

DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
Juiz de Direito

Valor: R$ 30.436.433,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Alessandra Henrique de Santana - Data: 19/11/2024 17:01:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/09/2024 14:45:39
Assinado por DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109187605432563873809250423, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p